

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO CONJUNTA CCPFC/DGRHE SOBRE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Na sequência das reuniões efectuadas entre o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, as duas entidades entenderam ser oportuno emitir uma orientação conjunta, clarificando os termos em que deve ocorrer a avaliação quantitativa das acções de formação.

Alerta-se para o facto das condições de certificação ali expressas produzirem efeitos para todas as acções a iniciar a partir do próximo dia 1 de Outubro.

O Presidente do CCPFC

(Sérgio Machado dos Santos)

Anexo: O acima mencionado.

Assunto: Avaliação quantitativa

- Considerando a nova redacção dada ao nº 3 do artigo 13º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, referente às alterações introduzidas pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, que prevê que dos certificados de formação deve constar a “classificação quantitativa obtida” pelo formando;
- Considerando a necessidade de serem clarificadas as regras de certificação das acções de formação contínua;
- Considerando as vantagens em se evitar a coexistência de formatos diferentes para a certificação da formação contínua;
- Considerando, ainda, a necessidade de se articularem os termos da acreditação com o seu impacto na carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, nomeadamente quanto ao sistema de classificação previsto no artigo 46º do citado Decreto-Lei nº 15/2007,

O Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e a Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação decidiram emitir a presente orientação conjunta, esclarecendo que:

1. *a todas as acções de formação contínua a iniciar após o dia 1 de Outubro de 2007 deve ser atribuída uma classificação quantitativa na escala de 1 a 10;*

2. *o referencial da escala de avaliação é o previsto no nº 2 do artigo 46º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro:*

«Excelente – de 9 a 10 valores;

Muito Bom de 8 a 8,9 valores;

Bom – de 6,5 a 7,9 valores;

Regular – de 5 a 6,4 valores;

Insuficiente – de 1 a 4,9 valores.»


3. *a classificação quantitativa, atribuída a cada formando, deverá constar dos respectivos certificados - Exemplo: Bom – 6,6 valores.*

Para as acções de formação acreditadas antes da publicação do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, as entidades formadoras deverão, nos termos da Carta Circular CCPFC-1/2007, através dos seus órgãos próprios definir os mecanismos de avaliação por forma a cumprirem as condições de certificação acima referidas.

O Presidente do CCPFC


(Sérgio Machado dos Santos)

O Director da DGRHE


(Jorge Sarmiento Morais)